



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

**Obriga o destinação correto de lixo reciclável por usuários da Câmara Municipal e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, cc artigo 39, inciso II, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Todo lixo reciclável, especialmente papel, deverá ser separado para ter o destino adequado, sendo vedado enviá-lo para coleta comum.

**Art 2º** Os papéis de caráter confidencial devem ser triturados em máquinas específicas.

**Art 3º** A separação dos resíduos sólidos recicláveis deverá ser feita na Câmara Municipal e encaminhada sempre que possível para cooperativas ou associações de catadores de resíduos, ou, na impossibilidade, doadas para catadores ou entidades sem fins lucrativos de Muzambinho que trabalhem com educação ou assistência social.

**Art 3º** Todo o lixo depositado no banheiro e na cozinha deverá ser destinado ao lixo comum, exceto quando facilmente separável.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 13 de Janeiro de 2011

  
Otávio Luciano Camargo Sales de Magalhães  
Presidente